PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS
PG 179
Rubrica

# ANEXO I
# TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 180
Rubrica

# TERMO DE REFERÊNCIA
## Pregão Eletrônico - Serviço

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS COM ATÉ 30%, TROCA DE COMPRESSOR, REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE, PLACA ELETRÔNICA, CONTROLE E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| LOTE 1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - AMPLA PARTICIPAÇÃO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Quant.** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| 1 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças exceto compressor, placa eletrônica e controle em aparelhos de ar condicionado de 36.000 BTUS | Serviço | 12 | 402,72 | 4.832,64 |
| 2 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças exceto compressor, placa eletrônica e controle em aparelhos de ar condicionado de 30.000 BTUS | Serviço | 6 | 360,33 | 2.161,98 |
| 3 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças exceto compressor, placa eletrônica e controle em aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTUS | Serviço | 57 | 355,96 | 20.289,72 |
| 4 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças exceto compressor, placa eletrônica e controle em aparelhos de ar condicionado de 22.000 BTUS | Serviço | 3 | 294,06 | 882,18 |
| 5 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças exceto compressor, placa eletrônica e controle em aparelhos de ar condicionado de 18.000 BTUS | Serviço | 39 | 298,75 | 11.651,25 |
| 6 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças exceto compressor, placa eletrônica e controle em aparelhos de ar condicionado de 17.000 BTUS | Serviço | 3 | 274,33 | 822,99 |
| 7 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças exceto compressor, | Serviço | 195 | 268,00 | 52.260,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 131
Rúbrica

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | placa eletrônica e controle em aparelhos de ar condicionado de 12.000 BTUS | | | | |
| 8 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças exceto compressor, placa eletrônica e controle em aparelhos de ar condicionado de 10.000 BTUS | Serviço | 3 | 242,44 | 727,32 |
| 9 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças exceto compressor, placa eletrônica e controle em aparelhos de ar condicionado de 9.000 BTUS | Serviço | 111 | 206,67 | 22.940,37 |
| 10 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças exceto compressor, placa eletrônica e controle em aparelhos de ar condicionado de 7.000 BTUS | Serviço | 60 | 202,67 | 12.160,20 |
| | | | | **Valor Estimado do Lote 1** | **128.728,65** |

**LOTE 2 - TROCA DE COMPRESSOR - AMPLA PARTICIPAÇÃO**

| Item | Especificação | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Prestação de serviços de troca de compressor devidamente instalado em aparelhos de ar condicionado de 36.000 BTUS | Serviço | 4 | 732,00 | 2.928,00 |
| 2 | Prestação de serviços de troca de compressor devidamente instalado em aparelhos de ar condicionado de 30.000 BTUS | Serviço | 2 | 641,72 | 1.283,44 |
| 3 | Prestação de serviços de troca de compressor devidamente instalado em aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTUS | Serviço | 19 | 608,73 | 11.565,87 |
| 4 | Prestação de serviços de troca de compressor devidamente instalado em aparelhos de ar condicionado de 22.000 BTUS | Serviço | 1 | 566,33 | 566,33 |
| 5 | Prestação de serviços de troca de compressor devidamente instalado em aparelhos de ar condicionado de 18.000 BTUS | Serviço | 13 | 536,33 | 6.972,29 |
| 6 | Prestação de serviços de troca de compressor devidamente instalado em aparelhos de ar condicionado de 17.000 BTUS | Serviço | 1 | 603,00 | 603,00 |
| 7 | Prestação de serviços de troca de compressor devidamente instalado em aparelhos de ar condicionado de 12.000 BTUS | Serviço | 65 | 574,25 | 37.326,25 |
| 8 | Prestação de serviços de troca de | Serviço | 1 | 541,33 | 541,33 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 132
Rúbrica

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | compressor devidamente instalado em aparelhos de ar condicionado de 10.000 BTUS | | | | |
| 9 | Prestação de serviços de troca de compressor devidamente instalado em aparelhos de ar condicionado de 9.000 BTUS | Serviço | 37 | 590,00 | 21.830,00 |
| 10 | Prestação de serviços de troca de compressor devidamente instalado em aparelhos de ar condicionado de 7.000 BTUS | Serviço | 20 | 537,80 | 10.756,00 |
| | | | | **Valor Estimado do Lote 2** | **94.372,51** |

| **LOTE 3 - REPOSIÇÃO DE GÁS - AMPLA PARTICIPAÇÃO** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Quant.** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| 1 | Prestação de serviços de reposição de gás em aparelhos de ar condicionado de 36.000 BTUS | Serviço | 16 | 351,70 | 5.627,20 |
| 2 | Prestação de serviços de reposição de gás em aparelhos de ar condicionado de 30.000 BTUS | Serviço | 8 | 348,33 | 2.786,64 |
| 3 | Prestação de serviços de reposição de gás em aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTUS | Serviço | 76 | 390,00 | 29.640,00 |
| 4 | Prestação de serviços de reposição de gás em aparelhos de ar condicionado de 22.000 BTUS | Serviço | 4 | 350,00 | 1.400,00 |
| 5 | Prestação de serviços de reposição de gás em aparelhos de ar condicionado de 18.000 BTUS | Serviço | 52 | 361,40 | 18.792,80 |
| 6 | Prestação de serviços de reposição de gás em aparelhos de ar condicionado de 17.000 BTUS | Serviço | 4 | 399,84 | 1.599,36 |
| 7 | Prestação de serviços de reposição de gás em aparelhos de ar condicionado de 12.000 BTUS | Serviço | 260 | 307,00 | 79.820,00 |
| 8 | Prestação de serviços de reposição de gás em aparelhos de ar condicionado de 10.000 BTUS | Serviço | 4 | 232,84 | 931,36 |
| 9 | Prestação de serviços de reposição de gás em aparelhos de ar condicionado de 9.000 BTUS | Serviço | 148 | 300,40 | 44.459,20 |
| 10 | Prestação de serviços de reposição de gás em aparelhos de ar condicionado de 7.000 BTUS | Serviço | 80 | 275,64 | 22.051,20 |
| | | | | **Valor Estimado do Lote 3** | **207.107,76** |

| **LOTE 4 - INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - AMPLA PARTICIPAÇÃO** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Quant.** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 183
Rúbrica

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Prestação de serviços de instalação completa de aparelhos de ar condicionado de 30.000 BTUS | Serviço | 19 | 998,33 | 18.968,27 |
| 2 | Prestação de serviços de instalação completa de aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTUS | Serviço | 19 | 871,67 | 16.561,73 |
| 3 | Prestação de serviços de instalação completa de aparelhos de ar condicionado de 18.000 BTUS | Serviço | 4 | 840,00 | 3.360,00 |
| 4 | Prestação de serviços de instalação completa de aparelhos de ar condicionado de 12.000 BTUS | Serviço | 65 | 693,33 | 45.066,45 |
| 5 | Prestação de serviços de instalação completa de aparelhos de ar condicionado de 9.000 BTUS | Serviço | 60 | 640,25 | 38.415,00 |
| | | | | **Valor Estimado do Lote 4** | **122.371,45** |
| | | | | **Valor Global** | **552.580,37** |

**DIVISÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| LOTE 1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO | ADM E FINANÇAS | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | DESENV. RURAL | SAÚDE | | | EDUCAÇÃO | | ESPORTE | SEINFRA | DESENVOLVIMENTO ECONOMICO | TOTALGERAL |
| | | | SECRETARIA | CRAS | CREAS | | AT.BÁSICA | MAC HOSPITAL | SECRETARIA | SECRETARIA | FUNDEB | | | | |
| 1 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças exceto compressor, placa eletrônica e controle em aparelhos de ar condicionado de 36.000 BTUS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 12 | - | - | - | **12** |
| 2 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças exceto compressor, placa eletrônica e controle em aparelhos de ar condicionado de 30.000 BTUS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 6 | - | - | - | **6** |
| 3 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças | 3 | - | 6 | - | - | - | - | 3 | - | 45 | - | - | - | **57** |

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 184
Rúbrica

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | exceto compressor, placa eletrônica e controle em aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTUS | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças exceto compressor, placa eletrônica e controle em aparelhos de ar condicionado de 22.000 BTUS | - | - | - | - | - | - | - | 3 | - | - | - | - | - | **3** |
| 5 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças exceto compressor, placa eletrônica e controle em aparelhos de ar condicionado de 18.000 BTUS | - | 6 | - | - | - | - | 3 | - | 9 | 21 | - | - | - | **39** |
| 6 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças exceto compressor, placa eletrônica e controle em aparelhos de ar condicionado de 17.000 BTUS | - | - | - | - | - | - | - | 3 | - | - | - | - | - | **3** |
| 7 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças exceto compressor, placa eletrônica e controle em aparelhos de ar condicionado de 12.000 BTUS | 12 | 3 | 9 | - | 3 | 24 | 27 | 24 | 9 | 78 | 3 | 3 | - | **195** |
| 8 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças exceto compressor, placa eletrônica e controle em aparelhos de ar condicionado de 10.000 BTUS | - | - | - | - | - | 3 | - | - | - | - | - | - | - | **3** |
| 9 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças exceto compressor, placa eletrônica e | 15 | 18 | 18 | 9 | 6 | 12 | - | - | 3 | 24 | 3 | - | 3 | **111** |

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 135
Rúbrica

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | controle em aparelhos de ar condicionado de 9.000 BTUS | | | | | | | | | | | | | | |
| 10 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças exceto compressor, placa eletrônica e controle em aparelhos de ar condicionado de 7.000 BTUS | 6 | - | - | - | - | 48 | 3 | 3 | - | - | - | - | - | 60 |

**LOTE 2 - TROCA DE COMPRESSOR**

| ITEM | DESCRIÇÃO | ADM E FINANÇAS | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | DESENV. RURAL | SAÚDE | | | EDUCAÇÃO | | ESPORTE | SEINFRA | DESENVOLVIMENTO ECONOMICO | TOTAL GERAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | SECRETARIA | CRAS | CREAS | | AT.BÁSIC | MAC HOSPITAL | SECRETARIA | SECRETARIA | FUNDEB | | | | |
| 1 | Prestação de serviços de troca de compressor devidamente instalado em aparelhos de ar condicionado de 36.000 BTUS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 4 | - | - | - | 4 |
| 2 | Prestação de serviços de troca de compressor devidamente instalado em aparelhos de ar condicionado de 30.000 BTUS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 2 | - | - | - | 2 |
| 3 | Prestação de serviços de troca de compressor devidamente instalado em aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTUS | 1 | - | 2 | - | - | - | - | 1 | - | 15 | - | - | - | 19 |
| 4 | Prestação de serviços de troca de compressor devidamente instalado em aparelhos de ar condicionado de 22.000 BTUS | - | - | - | - | - | - | - | 1 | - | - | - | - | - | 1 |
| 5 | Prestação de serviços de troca de compressor devidamente instalado em aparelhos de ar condicionado de 18.000 BTUS | - | 2 | - | - | - | - | 1 | - | 3 | 7 | - | - | - | 13 |
| 6 | Prestação de serviços de troca de compressor devidamente instalado em aparelhos de ar condicionado de 17.000 BTUS | - | - | - | - | - | - | - | 1 | - | - | - | - | - | 1 |
| 7 | Prestação de serviços | 4 | 1 | 3 | - | 1 | 8 | 9 | 8 | 3 | 26 | 1 | 1 | - | 65 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 186
Rubrica

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | de troca de compressor devidamente instalado em aparelhos de ar condicionado de 12.000 BTUS | | | | | | | | | | | | | | |
| 8 | Prestação de serviços de troca de compressor devidamente instalado em aparelhos de ar condicionado de 10.000 BTUS | - | - | - | - | - | 1 | - | - | - | - | - | - | - | **1** |
| 9 | Prestação de serviços de troca de compressor devidamente instalado em aparelhos de ar condicionado de 9.000 BTUS | 5 | 6 | 6 | 3 | 2 | 4 | - | - | 1 | 8 | 1 | - | 1 | **37** |
| 10 | Prestação de serviços de troca de compressor devidamente instalado em aparelhos de ar condicionado de 7.000 BTUS | 2 | - | - | - | - | 16 | 1 | 1 | - | - | - | - | - | **20** |

**LOTE 3 - REPOSIÇÃO DE GÁS**

| ITEM | DESCRIÇÃO | ADM E FINANÇAS | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | DESENV. RURAL | SAÚDE | | | EDUCAÇÃO | | ESPORTE | SEINFRA | DESENVOLVIMENTO ECONOMICO | TOTAL GERAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | SECRETARIA | CRAS | CREAS | | AT.BÁSIC | MAC HOSPITAL | SECRETARIA | SECRETARIA | FUNDEB | | | | |
| 1 | Prestação de serviços de reposição de gás em aparelhos de ar condicionado de 36.000 BTUS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 16 | - | - | - | **16** |
| 2 | Prestação de serviços de reposição de gás em aparelhos de ar condicionado de 30.000 BTUS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 8 | - | - | - | **8** |
| 3 | Prestação de serviços de reposição de gás em aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTUS | 4 | - | 8 | - | - | - | - | 4 | - | 60 | - | - | - | **76** |
| 4 | Prestação de serviços de reposição de gás em aparelhos de ar condicionado de 22.000 BTUS | - | - | - | - | - | - | - | 4 | - | - | - | - | - | **4** |
| 5 | Prestação de serviços de reposição de gás em aparelhos de ar condicionado de 18.000 BTUS | - | 8 | - | - | - | - | 4 | - | 12 | 28 | - | - | - | **52** |
| 6 | Prestação de serviços de reposição de gás | - | - | - | - | - | - | - | 4 | - | - | - | - | - | **4** |

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 181
Rúbrica

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | em aparelhos de ar condicionado de 17.000 BTUS | | | | | | | | | | | | | | |
| 7 | Prestação de serviços de reposição de gás em aparelhos de ar condicionado de 12.000 BTUS | 16 | 4 | 12 | - | 4 | 32 | 36 | 32 | 12 | 104 | 4 | 4 | - | **260** |
| 8 | Prestação de serviços de reposição de gás em aparelhos de ar condicionado de 10.000 BTUS | - | - | - | - | - | 4 | - | - | - | - | - | - | - | **4** |
| 9 | Prestação de serviços de reposição de gás em aparelhos de ar condicionado de 9.000 BTUS | 20 | 24 | 24 | 12 | 8 | 16 | - | - | 4 | 32 | 4 | - | 4 | **148** |
| 10 | Prestação de serviços de reposição de gás em aparelhos de ar condicionado de 7.000 BTUS | 8 | - | - | - | - | 64 | 4 | 4 | - | - | - | - | - | **80** |

**LOTE 4 - INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO**

| ITEM | DESCRIÇÃO | ADM E FINANÇAS | SECRETARIA CULTURA | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | DESENV. RURAL | SAÚDE | | | EDUCAÇÃO | | ESPORTE | SEINFRA | DESENVOLVIMENTO ECONOMICO | TOTAL GERAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | SECRETARIA | CRAS | CREAS | | AT.BÁSIC | MAC HOSPITAL | SECRETARIA | SECRETARIA | FUNDEB | | | | |
| 1 | Prestação de serviços de instalação completa de aparelhos de ar condicionado de 30.000 BTUS | - | - | - | 2 | - | | | 5 | | 2 | 10 | - | - | - | **19** |
| 2 | Prestação de serviços de instalação completa de aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTUS | - | - | - | 2 | - | - | - | 5 | - | 2 | 10 | - | - | - | **19** |
| 3 | Prestação de serviços de instalação completa de aparelhos de ar condicionado de 18.000 BTUS | 2 | - | - | - | - | - | - | 2 | - | - | - | - | - | - | **4** |
| 4 | Prestação de serviços de instalação completa de aparelhos de ar condicionado de 12.000 BTUS | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 10 | 5 | 5 | - | - | 5 | 5 | 5 | **65** |
| 5 | Prestação de serviços de instalação completa | 5 | - | 5 | 5 | 5 | 5 | 10 | 5 | 5 | - | - | 5 | 5 | 5 | **60** |

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 188
Rúbrica

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | de aparelhos de ar condicionado de 9.000 BTUS | | | | | | | | | | | | | | | |

## RELAÇÃO DAS SECRETARIAS, PONTOS DE MANUTENÇÃO E ENDEREÇO

| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
|---|---|
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| Secretaria de Administração e Finanças | Avenida Gomes da Silva n° 99 Bairro - Cento Apuiarés/Ce |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Gabinete da Prefeita | |
| Gabinete da Vice | |
| Tesouraria | |
| Recepção | |
| Setor de Tributos | |
| Controladoria | |
| Setor de Recursos Humanos | |
| Setor de Compras | |
| Setor de Licitações | |
| Setor de Contabilidade | |
| Procuradoria do Município | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| Almoxarifado Central | Rua Julião Pinto de Mesquita n° 182 - Bairro - São Francisco Apuiarés/Ce |

| SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
|---|---|
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| Secretaria de Assistência Social | Rua 15 de Agosto, nº 51 - Centro - Cep: 62.630-000 |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| Creas | Rua Jaca Paraiba, nº 36 - Bairro - São Francisco - Cep: 62.630-000 Apuiarés/Ce |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| Conselho Tutelar | Rua 15 de Agosto, nº 43 - Bairro -Centro - Cep: 62.630-000 Apuiarés/Ce |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| Cras (Sede): | Rua Vicente Alves com a Rua Francisco Bernardo, nº 57 - Centro - cep: 62.630-00 Apuiarés/Ce |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 89
Rúbrica

| | |
|---|---|
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| Cras (Rural): | Localidade de Salgado. |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |
| **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA** | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura | Rua Frederico Pontes, nº 177 - Bairro - Centro - Cep. 62.630.000 Apuiarés/Ce |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |
| **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE** | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente | Rua Frederico Pontes, nº 177 - Bairro - Centro - Cep. 62.630.000 Apuiarés/Ce |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |
| **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| Secretaria de Desenvolvimento Econômico | Rua Frederico Pontes, nº 177 - Bairro - Centro - Cep. 62.630.000 Apuiarés/Ce |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |
| **SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE** | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| Secretaria de Esporte e Juventude | Avenida Gomes da Silva, nº 174 - Bairro - Centro - Cep. 62.630.000 Apuiarés/Ce |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| Secretaria de Saúde | Rua 25 de Janeiro, nº 36 - Centro - Cep: 62.630-000 |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Sala de Vacinação | |
| Vigilância Sanitária | |
| Sala de Imunização | |
| Coordenação de Atenção Primária | |
| Gabinete da Secretaria | |
| Sala de Epidemiologia | |
| Sala de Regulação | |
| Farmácia | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| NAMA | Rua Abrão Gomes, nº 140 - Bairro - João |

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 190
Rúbrica

| | |
|---|---|
| | Pinto Filho - Cep: 62.630-000 Apuiarés/Ce |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| PSF I (Sede) | Rua José Lopes Bezerra, S/N - Bairro - Conjunto Francisco Bernardo Sobrinho - Cep: 62.630-000 Apuiarés/Ce |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| PSF II (Sede) | Canafistola |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| PSF III (Localidade) | Vila Soares |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| PSF IV (Localidade) | Rua 04, Bairro - Conjunto Cohab - Cep: 62.630-000 Apuiarés/Ce |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| PSF V (Localidade) | Rua João Paulo S/N Bairro - Conjunto João Paulo II - Cep: 62.630-000 Apuiarés/Ce |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| PSF VI (Localidade) | Santo Antônio |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| PSF VII (Localidade) | Massapê |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| Hospital municipal: MAC | Rua 15 de Agosto, nº 35 - Centro - Cep: 62.630-000 Apuiarés/Ce |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| Secretaria de Educação | Rua 25 de Janeiro, nº 133 - Centro - cep: 62.630-000 Apuiares/Ce |

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 191
Rúbrica

| DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO | |
|---|---|
| Setor Técnico | |
| Gabinete da Secretária | |
| Setor Pedagógico | |
| Setor Administrativo | |
| Auditório | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| EEF. Aécio de Borba | Rua Jaca Paraiba, nº 410 - Bairro São Francisco Cep: 62.630-000 Apuiarés |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| EEF. Delfino Gomes dos Santos | Salgado |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| EEF. Joao Cardoso Bezerra | Santo Antonio |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| EEF. Joao Honório de Freitas | Massapê |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| EEF. Matilde Barbosa Góis | Rua Jose Nojosa Freitas, n° 100 Conjunto Francisco Bernardo Cep: 62.630-000 Apuiares/Ce |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| EEF. Miguel Soares Guimaraes | Vila Soares |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| EEF. Nely Ribeiro Luz | Canafistula |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| CEJA Maria Gorete Castro Santos | Rua Luiz Carneiro de Azevedo n°167 - Bairro - Centro - Cep: 62.630-000 Apuiarés/Ce |

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 192
Rúbrica

| DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO | |
|---|---|
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| CEI. Sebastiana Pereira Marinho (Centro de Educação Infantil) | Avenida Gomes da Silva, s/n - Centro Cep: 62.630-000 Apuiarés/Ce |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| CEI. Elzir de Jesus Lima Peixoto (Centro de Educação Infantil) (Anexo Aécio de Borba) | Rua Acelis Pitombeira S/N - Bairro Joao Paulo - Cep: 62.630-000 Apuiarés/Ce |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| CEI. Isaura Rodigues Peixoto | Rua Frederico Pontes S/N - Bairro - Centro - Cep: 62.630-000 Apuiarés/Ce |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| UEI.Vila Soares (Unidade de Educação Infantil) | Vila Soares |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Todas as salas e repartições internas necessárias | |
| **PONTO DE MANUTENÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| UEI.Canafistula | Canafistula |
| **DISTRIBUIÇÃO DA MANUTENÇÃO** | |
| Todas as Salas e Repartições Internas Necessárias | |

**1.2. Justificativa para Agrupamento dos Itens em Lotes**

Informamos que os itens foram agrupados em lotes pelos seguintes motivos: Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminuem o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: prestação dos serviços e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 193
Rúbrica

A contratação de que trata o objeto deste instrumento, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item; O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a prestação dos serviços licitados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

No que é pertinente aos lotes, a prática tem demonstrado que a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tornando, portanto, inexorável a regularidade desta licitação;

Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atenderam sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato; com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse procedimento são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

O TCU se posicionou no sentido que:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 194
Rubrica

evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que:

"a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos".

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no Acórdão 2796/2013-Plenário e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara.

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a "adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular", e admite que "a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos" (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:

"(...) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público.

Isto posto, optou-se por adotar um procedimento por lote, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajosa e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme regulamentação desse órgão.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG. 195
Rúbrica

2.2. Embora o Município de Apuiarés/CE ainda não possua formalmente instituído um Plano de Contratações Anual (PCA), o objeto desta solução está alinhado com o previsto no Programa de Ações institucionais dos órgãos, e ao Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando prevista a dotação orçamentária necessária para sua execução.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objeto a Contratação de empresa para prestar de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças com até 30%, troca de compressor, reposição de gás refrigerante, placa eletrônica, controle e instalação de aparelhos de ar condicionado em diversas Secretarias do Município de Apuiarés/Ce.

4.1.2. Os serviços a serem contratados, em razão de sua natureza, **são considerados essenciais e continuados**.

4.1.3. Contudo, a sugestão é pela contratação via Pregão por meio convencional e não Sistema de Registro de Preços.

4.1.4. A contratação acima elencada enquadra-se na classificação de **serviços comuns**, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal 14.133/21.

4.1.5. Para salvaguardar a observância do interesse público na gestão de suas atividades, como regra geral, compete à Administração Pública realizar regular procedimento licitatório previamente às suas contratações, em consonância com os princípios e disposições legais constantes na Constituição Federal de 1988 (art. 37, inc. XXI) e na Lei nº 14.133/21.

### 4.1.6. Duração do Contrato:

4.1.6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Artigos. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

### 4.1.7. Subcontratação

4.1.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 4.1.8. Garantia de proposta

4.1.8.1. Será exigido garantia de participação nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/21.

### 4.1.9. Garantia da contratação

4.1.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 4.1.10. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

1. Manutenção preventiva:
- Limpeza de filtros, serpentinas e bandejas;
- Verificação de componentes elétricos e eletrônicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 196
Rubrica

- Testes de funcionamento;
- Inspeção de vazamentos e estado geral dos aparelhos;
- Avaliação da eficiência do equipamento.

2. Manutenção corretiva:
- Substituição de peças danificadas;
- Reparo em componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- Correção de falhas no sistema de refrigeração;
- Reparo em dutos e conexões, se necessário.

3. Reposição de gás refrigerante e troca de peças:
- Identificação do tipo de gás compatível com o equipamento;
- Teste de estanqueidade antes do reabastecimento;
- Carga do gás conforme especificações do fabricante;
- Troca de compressor e placa eletrônica e controle.

4. Instalação de aparelhos de ar condicionado:
- Instalação de unidades evaporadoras e condensadoras;
- Fixação em locais previamente definidos pelas secretarias;
- Conexões elétricas e de dreno;
- Carga inicial de gás, quando necessário;
- Teste e comissionamento da instalação.

5. Requisitos técnicos e legais da empresa:
- Registro ativo no CNPJ com atividade compatível;
- Comprovação de experiência em serviços similares;
- Profissionais qualificados e com registro em conselho profissional, quando aplicável;
- Cumprimento das normas técnicas da ABNT e regulamentações da Anvisa, Inmetro e demais órgãos competentes.

6. Atendimento:
- Capacidade de atendimento sob demanda, mediante solicitação das secretarias;
- Atendimento em até 48 horas úteis para manutenções corretivas;
- Relatórios técnicos após cada intervenção.

7. Abrangência:
- Os serviços deverão ser prestados em todas as unidades administrativas vinculadas às secretarias municipais, localizadas na sede ou zona rural do município de Apuiarés/CE.

**5.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O prazo de inicio dos serviços é no máximo 02 (dois) dias, a contar da ordem de Serviço.

5.1.2. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente administrativo da Contratante, 08:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira, porém, em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente administrativo da Contratante, sob condição de consulta e

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 197
Rúbrica

aprovação da Administração. No entanto, tal situação, caso ocorra, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras;

## 6.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.1.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.1.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.1.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.1.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.1.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.1.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.1.6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS
PG 1093
Rúbrica

6.1.6.7.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.2.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.2.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.2.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.2.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.2.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.2.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 7.1. Recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração,

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 199
Rúbrica

após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens/serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.2. Liquidação**
7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.
7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.2.2.1. o prazo de validade;
7.2.2.2. a data da emissão;
7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.2.2.3.1. o valor a pagar; e
7.2.2.3.2. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.3.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
7.3.2. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.3.3. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 200
Rubrica

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.3.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**7.4. Prazo de pagamento**
7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

**7.5. Forma de pagamento**
7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

**8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**.
8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço por LOTE.
8.1.2. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado em Edital.

**8.2. Forma de Fornecimento.**
8.2.1. O fornecimento do objeto será de **FORMA PARCELADA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 901
Rúbrica

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 552.580,37 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e sete centavos),** conforme custos unitários apostos na planilha disposta nesse Termo de Referência.
9.1.2. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Unidades Administrativas:** Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Esporte e Juventude, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
**Dotação Orçamentária**:
1001.12.368.0007.2.034 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação;
1003.12.368.0007.2.049 - FUNDEB 30% Gestão Administrativa da Educação Básica;
1101.10.122.0007.2.051 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde;
1102.10.301.0181.2.056 - Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Primária de Saúde;
1102.10.302.0181.2.057 - Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar - MAC;
0501.04.122.0007.2.007 - Gestão Administrativa do Governo Municipal;
0901.04.122.0007.2.031 - Gestão Administrativa da Secretaria de Esporte e Juventude;
0701.04.122.0007.2.014 - Gestão Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
1201.08.122.0007.2.061 - Gestão Administrativa da Secretaria de Assistência Social;
1201.08.244.0152.2.072 - Estruturação da Rede de Serviço do SUAS - Emendas Parlamentares;
1202.08.245.0148.2.074 - Bloco da Proteção Social Básica - PSB;
1202.08.245.0148.2.075 - Bloco da Proteção Social Especial PSE - MAC;
0601.15.122.0007.2.010 - Gestão Administrativa de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;
1301.04.122.0007.2.081 - Gestão Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica;
**Origem de Recurso:** 1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos, 1.500.1001.00 - Receitas de impostos e de Transferência de Impostos Educação, 1.540.0000.00 - Transferência do FUNDEB - Impostos 30%, 1.600.0000.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, 1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, 1.661.0000.00 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.
**Fonte de Recurso:** Próprios e Vinculados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
Rubrica

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**11. LOCAL E DATA:**

Apuiarés-Ce, 10 de agosto de 2026.

**12. RESPONSÁVEL(EIS):**

Francisca Vanuzia Teixeira da Silva
Secretária de Educação

Mabel Andrade Girão
Secretária de Saúde

Daniel Rodrigo da Silva Dias
Exercendo Interinamente as Funções de Secretário de Administração e Finanças

José Arimateia Rodrigues Lessa
Secretário de Esporte e Juventude

Márcio Damasceno Farias
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Raimundo Nonato Alves Soares
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

José Mauricio Barreto de Castro
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

Francisco Jonielton Sales Pereira
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Wesley de Sousa Gomes Lobo
Secretário de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 203
Rúbrica

## ANEXO II
## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Apuiarés-Ce.

Prezado(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a),

Apresento nossa proposta de preços referente ao Pregão Eletrônico Nº 0082026PEFME, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS COM ATÉ 30%, TROCA DE COMPRESSOR, REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE, PLACA ELETRÔNICA, CONTROLE E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE**, conforme se segue.

Informo inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital de Licitação Eletrônica e Termo de Referência, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este procedimento administrativo.

| LOTE ___ | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Quant.** | **Preço Unit.** | **Preço Total** |
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| ... | | | | | |
| **PREÇO GLOBAL DO LOTE ___ (R$):** | | | | | |

Valor global da Proposta: _____ (_____)
Validade da Proposta:
Razão Social:
CNPJ e Inscrição Estadual:
Endereço Comercial:
Telefone/E-mail:
Banco, Agência e nº da Conta:
Nome do Representante:
CPF/RG:

Declaro que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Dispensa de Licitação.

Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local/data

_____
Identificação e Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS
PG 304
Rubrica

## ANEXO iII
## MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**Ao**
**Agente deContratação/Pregoeiro**
Prefeitura Municipal de Apuiarés - CE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0082026PEFME**

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

5) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local/data _____.

_____
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 205
Rubrica

## ANEXO IV
## DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0082026PEFME**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira deIdentidade nº_____, do CPF nº_____, DECLARA, para fins do disposto no editalsupracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data,é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.
Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/data _____.

_____.
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 202
Rubrica

# ANEXO V
# MINUTA CONTRATUAL

**TERMO DE CONTRATO Nº _____QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

**A Prefeitura Municipal de Apuiarés-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o número 07.438.468/0001-01, com sede na Avenida Gomes da Silva, nº 99 - Centro - CEP: 62.630-000, Apuiarés - CE, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador Geral de Despesas, o Sr(a) _____, portador do CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, com _____, situada no endereço: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por seu _____ o Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS COM ATÉ 30%, TROCA DE COMPRESSOR, REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE, PLACA ELETRÔNICA, CONTROLE E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital do **Pregão Eletrônico nº 0082026PEFME**;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS
PG 307
Rúbrica

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global do contrato R$ _____ (_____).

5.1.2. Valores individualizados:

| LOTE ____ | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Quant.** | **Preço Unit.** | **Preço Total** |
| 1 | | | | | |
| ... | | | | | |

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.4. O pagamento será realizado apenas dos serviços efetivamente fornecidos.

5.2. RECEBIMENTO

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do atesto na nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo designado na notificação, a contar da data de recebimento desta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 207
Rúbrica

do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
5.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
5.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
5.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. LIQUIDAÇÃO
5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.
5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
5.3.2.1. o prazo de validade;
5.3.2.2. a data da emissão;
5.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
5.3.2.4. o valor a pagar; e
5.3.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
5.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
5.3.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 209
Rúbrica

5.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO
5.4.1. O pagamento será feito por meio de cheque ou ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Recibo, da seguinte forma: 1º PARCELA - 10% (dez por cento), quando montada a estrutura de apoio - palco, som, iluminação, banheiros químicos, gerador de energia, tendas disciplinadores e demais insumos/estrutura de apoio devidamente inspecionados e liberados para funcionamento, pelos órgãos fiscalizadores e regulamentadores. 2º PARCELA - 90% (noventa por cento), até 30 (trinta) dias após a realização e conclusão do evento.
5.4.2. O pagamento será efetuado conforme item anterior, contados da finalização da liquidação da despesa
5.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

5.5. FORMA DE PAGAMENTO
5.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 910
Rúbrica

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 211
Rúbrica

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;
8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 212
Rúbrica

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 213
Rúbrica

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 10. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem supra deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem supra deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 214
Rúbrica

iv) **Multa,** recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 015
Rúbrica

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, quando houver.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas do presente objeto correrão por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de _____ sob o nº _____. Elemento de Despesas: _____Fonte de Recurso: _____.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 216
Rúbrica

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Apuiarés/Ce, ___ de _____ de 2026.

_____
**Prefeitura Municipal de Apuiarés**
**CONTRATANTE**

_____
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 217
Rubrica

**ANEXO VI**
**JUSTIFICATIVA**
**IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

Processo: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0082026PEFME**

**JUSTIFICATIVA DE IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

O Município de Apuiarés-Ce, vem por meio desta, perante o procedimento administrativo de Pregão Eletrônico nº 0082026PEFME, apresentar adiante, as justificativas necessárias que levaram ao impedimento da participação de empresas sob a forma de Consórcio.

Acerca dos Consórcios, este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque pode ocorrer de uma das integrantes, por exemplo, ter seus bens e valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município.

Além do mais, a contratação também seria prejudicada, quando uma empresa depender da outra para a execução do contrato e essa não ser assistida, fato que indiscutivelmente acarretaria atrasos na sua execução ou até mesmo à não execução contratual.

Portanto, resta sacramentado o poder da administração de tal vedação sem ferimento à legislação vigente, consoante as justificativas anteriores, e de forma preventiva e responsável, esta Administração Pública, prezando pela eficácia dos seus procedimentos administrativos, resolve impedir a participação, nesta licitação, de empresas sob a forma de Consórcio.

Apuiarés -Ce, 14 de agosto de 2026.

José Solon Bezerra dos Santos Junior
Ordenador Geral de Despesas